CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 210/2019

Autor: Vereador Marcos Mendes.

Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o dia 13 de junho como o Dia Municipal da Cidadania LGBTQ+.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;**
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Após a análise do presente Projeto de Lei apresentado, sob o nº 210/2019, percebe-se que a presente proposição está em desconformidade perante a Lei Municipal nº 9333/2018, que estabelece critérios fixos para a instituição de datas comemorativas no Município de Salvador.

O art. 4º da Lei 9333/2018 determina que para a instituição de data municipal, é necessária a comprovação de consulta e audiência pública. Leia-se:

> **Art. 4º** A proposição de data comemorativa será objeto de Projeto de Lei, que virá munido de comprovação de realização da consulta e da audiência pública, como estabelece o art. 2º desta Lei, com a participação de representantes dos segmentos sociais.

Outrossim, é requisito imprescindível para o prosseguimento legislativo que no ato de protocolo o projeto de lei já contenha a juntada de comprovação de realização de audiência e consulta pública.

Sendo assim, a presente minuta legislativa não encontra-se apta a seguir o procedimento legislativo.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza

Suíca

Duda Sanches

Alfredo Mangueira

Lorena Brandão

Marcelle Moraes